

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

FEMAQ – FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS

LTDA., denominada a seguir como **"FEMAQ"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.373.451/0001-01, com sede na Rodovia Cornélio Pires (SP-127), s/nº, km 39, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.401-620, telefone (19) 2105-4800, e-mail fiscal@femaq.com.br; e **SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominada a seguir como **"SOLIDAR"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.423.280/0001-10, com sede à Estrada Municipal do Bairro Chicó, nº 2725, Bairro Pauliceia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.400-970, Telefone (19) 3426-4611, e-mail femaq@femaq.com.br, todas com administração central exercida conjuntamente por Rodolfo Leibholz, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 4.339.031-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 281.665.828-72, residente e domiciliado na Rua Dom João Bosco, nº 64, Bairro Vila Rezende, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.405-137, e por Henrique Leibholz, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 3.595.319-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 184.744.038-04, residente e domiciliado na Rua Albânia, nº 335, Bairro Jardim Elite, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.407-480, por seus advogados e bastante procuradores que ao final subscrevem, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de liminar**, pelas razões a seguir expostas:

1. DO HISTÓRICO DAS EMPRESAS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, e SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO E LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO.

Fundada em 1966 pelo imigrante alemão Kurt Leibholz, a requerente **FEMAQ**, iniciou suas atividades com foco no desenvolvimento da tecnologia de ferramentas de estamparia de metais para a indústria automobilística.

No processo da estampagem, a chapa de metal é moldada, formando componentes automotivos, que são utilizados em diversas peças que compõe o veículo automotor, de forma mais rápida e com melhor custo-benefício para as empresas automobilísticas (clientes finais da requerente); sendo certo que, a partir de melhoramentos, investimentos em tecnologia de ponta (foi pioneira no processo “*full molding*”), e atuação pautada nos padrões estabelecidos pelas normatizações de qualidade que são exigidas pelo mercado metalúrgico, a requerente **FEMAQ** fidelizou em sua carteira de clientes e parceiros as maiores empresas nacionais e internacionais do ramo automobilístico.

Com o objetivo de expandir os negócios, para diversificar as atividades, em 24/03/1993 foi fundada a segunda empresa do GRUPO, a também requerente **SOLIDAR**, sendo que, juntas, ampliaram suas atividades, de acordo com as necessidades que apresentava o mercado, e, com espírito inovador e grande flexibilidade produtiva, aumentaram sua gama de produtos e expandiram o ramo de atuação, tornando-se reconhecidas nacionalmente pela qualidade de seus produtos e por sua forma de trabalho.

Juntas, e com localização estratégica (à margem da rodovia SP-127), as requerentes passaram a atuar em diversos setores de produção, tais como:

<u>SETOR</u>	<u>PRODUTOS</u>
<u>Indústria automobilístico</u>	Estampos automobilísticos, desempenos, mesas, calços, guias, moldes para injeção, peças de manutenção feitos com modelos de isopor ou madeira, ferramentas em geral.
<u>Indústria de papel e celulose</u>	Cilindros secadores, rolos prensa, tampas de cilindros, caixas de sucção, eixos centrais, sapatas hidrostáticas, entre outros.
<u>Mineração</u>	Esferas de aço - 3 a 8 ton (sistema drop ball), mandíbulas para britadores, carcaças, rotor e tampas para bombas e carros grelha, e outras peças sob consulta.
<u>Geração de energia</u>	Carcaças de turbina, corpos de válvula, carcaças de redutor e peças para redutor planetário, e outras peças sob consulta.
<u>Bens de capital</u>	Anéis bipartidos, meios anéis, mesas móveis, rotores, válvulas e bases para máquinas. Outras peças sob consulta.
<u>Mercado imobiliário</u>	Compra e venda de imóveis.

Hoje, passados 50 (cinquenta) anos, e, há mais de 40 anos sob a direção e gerência dos sócios Sr. Rodolfo e Henrique, as requerentes se tornaram referência nacional no setor de ferramentaria, na fundição de peças de grande porte e séries pequenas em materiais como ferro cinzento e nodular, aço carbono e inox, alumínio e ligas de zinco, possuindo como clientes e parceiros as maiores empresas nacionais e internacionais nos ramos da indústria automobilística, geração de energia, indústria de papel e celulose, mineração, indústria sucroalcooleira, indústria naval (offshore), petrolífera, alimentícia, bens de capital, válvulas, compressores e turbinas, tais como: GM, Volkswagen, Aethra, Gestamp, Weir, Zanini Renk, Hergen, SEW, Heller, Turbimaq, NG, Mausa, etc.

Com o faturamento em constante crescimento, e, em razão da fidelização de importantes clientes reconhecidos mundialmente, as requerentes passaram a promover, ao longo dos anos, investimentos maciços em máquinas e equipamentos, modernizando-se, contando, atualmente, com uma infraestrutura de última geração para a plena consecução de suas atividades.

Atualmente, a capacidade de produção das requerentes é de 800 ton/mês de peças moldadas.

Para prover toda essa possibilidade de produção, impende destacar que as requerentes contam com parque fabril próprio de mais de 21 mil metros quadrados de área total e mais de 7 mil metro de área construída, e com os seguintes equipamentos: fornos de indução; pontes rolantes de 25ton, 30ton, 50ton, etc; laboratório físico e químico completo; recuperador de areia; fornos para tratamento térmico; setor de usinagem; misturadores de areia; recuperadores de areia; caixas de fundição; equipamentos modernos de solda; e equipamentos laboratoriais de ponta.

Saliente-se ainda que, preocupadas em acompanhar as tendências tecnológicas e mercadológicas do ramo, nesses 50 (cinquenta) anos, as requerentes acumularam uma vasta experiência no desenvolvimento de seus produtos e linhas de produção, aprimorando-os constantemente.

Tecnologia, atualização de mercado e tendências do ramo sempre foram uma preocupação constante da diretoria das requerentes que, durante toda sua trajetória, investiu no desenvolvimento de novos processos, priorizando a qualidade de seus produtos, dentre os quais, pode-se citar:

PROCESSO	DESCRIÇÃO
<u>Engenharia de processo</u>	Garantia e qualidade nas peças fundidas, desde a preparação dos modelos até o desenvolvimento de atividades como verificação dimensional, cálculo de canais e massalotes e estudo de solidificação.
<u>Modelação</u>	Conta com uma equipe de colaboradores capacitada para a modelação, confecção e adaptação de ferramentais e dispositivos, a fim de acompanhar as necessidades dos clientes, sempre que necessário.
<u>Moldagem</u>	A areia como material usado no processo de moldagem que molda modelos em isopor (lost foam/full mold) e em madeira, sempre de acordo com sua linha de produtos e perfil do cliente.
<u>Tipos de fusão</u>	A fusão dos metais é executada por uma equipe qualificada, de maneira a atender às especificações do cliente conforme normas, efetuando o vazamento com segurança e qualidade, utilizando fornos de indução na

	realização de seus processos.
<u>Acabamento superficial</u>	No processo de acabamento superficial, utiliza equipamentos apropriados conforme normas internacionais, sempre de acordo com os requisitos especificados pelos clientes.
<u>Tratamento térmico</u>	De acordo com sua política de qualidade, os ciclos de tratamento térmico são realizados sob condições controladas, incluindo registros e certificados. Os ciclos de tratamento realizados são: normalização, recozimento, revenimento, têmpera, alívio de tensões e solubilização.
<u>Regenerador de areia</u>	A areia utilizada nos processos é recuperada dentro da própria Femaq, em instalações e equipamentos designados a este fim. Tal atitude demonstra a preocupação com a questão ambiental através de ações constantes.
<u>Controle de qualidade</u>	Conta com uma equipe de profissionais qualificados que realizam ensaios não destrutivos, análises químicas e acompanham ensaios mecânicos. Estes procedimentos são realizados de forma a garantir o atendimento às especificações dos clientes.
<u>Solda</u>	Conforme normas internacionais. Com profissionais e procedimentos qualificados.

Importante destacar que todos os seus produtos são confeccionados dentro dos rigorosos critérios especificados na ISO 9001/2008, o que fez com que as empresas se tornassem conhecidas nacionalmente pela excelência de qualidade e competência.

E, para manter a qualidade e obter certificados de excelência para seus produtos, as requerentes passaram pelos processos obrigatórios e receberam certificações como a NBR ISO 9000:2008, expedida pela certificadora alemã BRTUV e a certificação AD 2000 – Merkblatt W0, da também alemã TÜV NORD.

Para alcançar estes objetivos, as requerentes também investiram em tecnologia de gerenciamento empresarial. Por isso, utilizam o software SAP Business One, a fim de manterem-se atualizadas mercadologicamente. Desde 2008, trabalham sua organização empresarial por meio desta técnica alemã, cuja sigla significa "Sistemas, Aplicativos e Produtos para Processamento de Dados", criada por uma empresa homônima com objetivo de processar informações em tempo real. Utilizado em todo o mundo, este procedimento também é ferramenta de inúmeras empresas do setor no Brasil.

As requerentes contam ainda com equipamentos e assessorias que garantem a qualidade de seus produtos e atendimento. Exemplo de equipamento é o *Spectrometro ARL 3460 Metals Analyser*, máquina de fabricação suíça calibrada *online* em sua matriz, que controla todos os elementos químicos em uma fusão, garantindo assim, que ela esteja precisa.

Além deste mecanismo de checagem de qualidade, as requerentes realizam os seguintes testes: ensaios destrutíveis, ensaios não destrutíveis, líquido penetrante, partículas magnéticas, ultrassom, medição de espessura, dimensional e análise química.

As requerentes possuem equipamentos de ponta e fabricam produtos exclusivos dentro do país, os quais, insta destacar, são fabricados com matéria prima nacional, e, inclusive, exportados direta e indiretamente (GM do Brasil compra e exporta para a GM norte americana).

Na década de 90 chegaram a 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho, sendo que, atualmente, empregam 74 funcionários diretos, e mais de 150 indiretos, identificando-se como um grupo que possui os melhores produtos do ramo oferecidos no mercado, e têm a inovação e o crescimento como meta a serem alcançadas.

Há que se salientar que as requerentes formam um grupo econômico de fato, o que autoriza o presente pedido de recuperação judicial de forma conjunta, na modalidade de LITISCONSÓRCIO ATIVO.

O vínculo econômico decorrente das atividades empresariais, necessário à justificação do litisconsórcio ativo, embora não tenha sido expressamente contemplado pela Lei de Recuperação Judicial, foi parametrizado pela jurisprudência pátria, consoante se verifica do teor do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo inteiro teor da v. ementa (abaixo) segue anexo (doc. 13):

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas.

Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superção da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido." (PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Agravo de Instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças - Julgamento: 26 de junho de 2012.)

As requerentes constituem empresas advindas de um mesmo grupo familiar, **possuindo os mesmos sócios**, sendo que o controle total de ambas é exercido por estes únicos sócios; ademais, apesar de constar nos atos sociais da **SOLIDAR** que ela tem sede em local diverso da **FEMAQ**, a administração de ambas é, e sempre foi, o da **FEMAQ**, que sempre centralizou as atividades de ambas as empresas.

A requerente **SOLIDAR** não possui nenhum funcionário registrado.

Importante destacar, inclusive, que a requerente **SOLIDAR** tem por principal atividade a locação dos imóveis ocupados pela **FEMAQ** (contrato de locação firmado entre as empresas - doc. 14); servindo, ainda, para prestar garantias à **FEMAQ** para o desenvolvimento dos negócios comuns; e realizando os investimentos no patrimônio necessário para o desenvolvimento das atividades da **FEMAQ**; atuando ambas com total interdependência, de forma a caracterizar o grupo econômico de fato.

Ademais, o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis anexo (doc. 15), revelam que **as requerentes possuem identidade de contador**.

Ainda, com base nas informações financeiras das empresas, verifica-se que **as mesmas realizam, com frequência, empréstimos financeiros entre si**, a fim de garantir a sua sustentabilidade. Os documentos ora trazidos à colação (doc. 16), demonstram com clareza que com frequência a **Solidar** efetua pagamento de títulos da **Femaq**, bem como recebe créditos da **Femaq** em sua conta; essas operações são vitais para ambas as requerentes, importando destacar que o processamento individualizado das recuperações judiciais impediria a confecção de um plano de negócios comum a ambas as empresa, cuja **relação financeira e patrimonial é de interdependência**.

Nesse sentido, dúvida não há quanto à existência de grupo econômico de fato, e que os requisitos autorizadores do litisconsórcio ativo estão devidamente preenchidos.

Por fim, há que se esclarecer a esse r. Juízo que a autora **FEMAQ** não possui patrimônio em imóveis, enquanto que a **SOLIDAR** detém patrimônio compatível com a totalidade do débito de ambas as empresas.

O deferimento do litisconsórcio ativo, portanto, atenderá à finalidade do instituto da recuperação judicial, pois viabilizará a superação da crise econômico-financeira das empresas requerentes, e assegurará a continuidade das atividades das mesmas, com o cumprimento do princípio da preservação da empresa e sua função social (artigo 170 da Constituição Federal/88), razão pela qual, requer-se a V. Exa., digne-se de deferir a formação do polo ativo e o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial.

2. DAS RAZÕES DE SUA CRISE FINANCEIRA.

É inegável que as requerentes possuem uma história de sucesso, pautada no desenvolvimento contínuo e oferecimento de produtos exclusivos e de alta qualidade, seja no mercado nacional, seja no mercado internacional.

Até o ano de 2008 o grupo possuiu um histórico financeiro saudável, cumprindo com o pontual pagamento de seus tributos (através do REFIS) e não realizando qualquer desconto de títulos em instituições financeiras.

A partir do ano de 2009 o grupo passou a utilizar-se de descontos de títulos em bancos, sendo que, em virtude das razões que serão a seguir expostas, atualmente 90% do faturamento do grupo, infelizmente, é obtido através de desconto de títulos em instituições financeiras.

O faturamento do grupo iniciou sua queda no ano de 2009, em razão de fatores cambiais que fizeram com que seus principais clientes da indústria automobilística (que representam 60% da produção total das requerentes) desenvolvessem fornecedores na China e Coreia do Sul.

E não só os principais clientes da indústria automobilística, mas também outros importantes clientes das requerentes, no decorrer dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 deixaram de realizar pedidos com a mesma frequência que antes ocorria, o que causou um desequilíbrio nas contas das requerentes, já que as perspectivas de vendas desses anos, comparadas à média mensal de períodos anteriores a 2008, não se confirmaram.

Ocorre que, nos anos áureos as requerentes buscaram financiamentos bancários para se modernizarem, e, assim, atender seus clientes. Mas, com a queda nas vendas e faturamento, viram-se sem caixa para honrar com os financiamentos antes firmados.

Diante desse cenário de queda constante de vendas e faturamento, especialmente nos anos de 2014, 2015 e 2016, as requerentes tiveram que buscar por diversas vezes, novos financiamentos bancários, na tentativa de suprir suas necessidades financeiras, já que seus gastos foram superiores àqueles orçados anteriormente, o que gerou um impacto negativo no fluxo de caixa das empresas.

No entanto, nem mesmo tais financiamentos foram suficientes para suprir a necessidade do seu fluxo de caixa.

Isso porque, nos anos de 2014, 2015 e 2016, além dos financiamentos obtidos, que por si só comprometeram o limite financeiro das requerentes, a crise econômica que se instalou no país, somada à crise do governo federal, que desencadeou um aumento no dólar, e o aumento de inflação, com elevação dos preços de energia elétrica, matérias-primas, insumos, transportes, etc., reduziram drasticamente o fluxo de caixa das requerentes, que até então eram suficientes para suas operações normais, e as faz enfrentar escassez de capital de giro, o que, se perdurar por mais tempo, poderá resultar no fracasso total das requerentes.

Impende destacar que as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras de crédito com as quais as requerentes contrataram são elevadas, incompatíveis com a realidade do mercado produtivo, e impossíveis de serem cumpridas nesse momento, ao passo que as margens de lucro ficaram achatadas em razão da inviabilidade de repassar tais custos ao preço final dos produtos, sob pena de perda de espaço no mercado.

Em decorrência, as requerentes se viram compelidas a renovar sucessivamente os contratos bancários, até chegar, praticamente, à exaustão de recursos.

Ante a carência de capital de giro, esgotado com os juros a que foram obrigadas, as requerentes não mais conseguiram novas renovações dos empréstimos junto aos bancos e financeiras, o que também ocasionou a inadimplência perante essas instituições financeiras e fornecedores, que passaram a protestar e a cobrar os títulos emergentes dos respectivos fornecimentos (conforme demonstrado na documentação anexa).

A gravidade da crise se completa com a recusa dos fornecedores em vender a prazo para as requerentes que, em decorrência, reduzem drasticamente suas vendas e, conseqüentemente definham o seu faturamento. Isso, sem contar com os efeitos colaterais que a escassez de estoque de matérias-primas acarreta à competitividade das empresas no mercado.

Aliados, esses fatos resultaram no cenário atual, contribuindo decisivamente para a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro que as requerentes vêm experimentando, o que faz com que as mesmas busquem auxílio através do instituto da Recuperação Judicial, como forma de superação desse momento de crise, que consideram passageiro, vez que vislumbram maneiras de preservar a empresa e sua função social, atendidos os requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES.

A recuperação judicial, instituto criado para que o empresário consiga o seu reajustamento econômico, tem como objetivo viabilizar a superação do estado de crise econômica-financeira de uma empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (no caso em testilha 70 empregos diretos) e dos interesses dos credores, promovendo, dessa forma, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos moldes previstos no artigo 47 da LFRE.

As requerentes, visando a superação da crise momentânea que atravessam, e com o objetivo de reverter o temporário quadro de desequilíbrio econômico, iniciaram, já no primeiro semestre de 2015, um amplo processo de reestruturação.

As requerentes, que até então tinham a característica de gerenciamento familiar, observaram a necessidade de contar com parceiros visando o desenvolvimento de um plano de atuação, o qual contempla, de forma macro, dentre outros, a renegociação das dívidas existentes, implantação de fluxo de caixa, planejamento financeiro e planejamento tributário.

Foi realizado um levantamento das informações sobre a organização, tais como: estrutura gerencial, custos de produção, estrutura comercial, política de vendas e crescimento empresarial para a superação da crise.

Ainda, passou-se a efetuar um profundo estudo no funcionamento das requerentes, objetivando, com isso, a redução de custos, e otimização de toda a estrutura, com a revisão de todos os seus contratos de fornecimento, e de seus preços, bem como, buscando a abertura de novos clientes.

O plano de ação das requerentes contempla, sobretudo, redução de custos, revisão de preços e margem de lucro dos produtos comercializados, bem como, sendo necessário, venda de ativos para sua recuperação.

Conforme já demonstrado, as requerentes formam um grupo econômico de fato, totalmente familiar, possuindo os mesmos sócios, o controle total das empresas, havendo, portanto, a intenção, junto ao plano de recuperação judicial, de uma possível incorporação empresarial, com o objetivo de, com isso, viabilizar a recuperação das empresas.

Com as medidas a serem adotadas, desde que com a recuperação judicial, as requerentes têm confiança de que serão capazes de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, obtendo novas contratações, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LFRE.

Registre-se que, apesar de ter ocorrido uma retomada das vendas, em decorrência do plano de ação, a completa recuperação só será alcançada com o deferimento do processamento do presente pedido e concessão da recuperação judicial.

Assim, apesar da recente melhora, com o cenário que se apresenta em razão dos diversos débitos passados, as ameaças de pedidos de falência, e, em razão da pressão por parte de diversos credores, não resta às requerentes outro remédio senão pleitear o presente pedido de Recuperação Judicial, que lhes possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar todos os seus compromissos.

4. DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PEDIDO, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005.

As requerentes preenchem todos os requisitos necessários para requerer a recuperação judicial, nos termos do artigo 48 da LFRE, e declaram que **(i)** exercem regularmente suas atividades há muito mais de que os 02 (dois) anos exigidos por lei; **(ii)** jamais foram falidas; **(iii)** não obtiveram, a menos de 05 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial, extrajudicial ou a antiga concordata preventiva ou suspensiva; **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por práticas de crimes falimentares e **(v)** possuem as autorizações necessárias de todos os seus sócios para o ingresso da presente ação na forma legal.

A fim de demonstrar o acima exposto, as requerentes apresentam:

- Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 (dois) anos;
- Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as requerentes jamais foram falidas, e não obtiveram a concessão de Recuperação Judicial nos últimos 05 (cinco) anos; e
- Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

Na forma prevista nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei de Falências, o pedido de recuperação judicial está instruído com os documentos que viabilizam este r. Juízo apreciar a real situação da crise econômico-financeira, para deferir o processamento, conforme segue:

5.1. Demonstrações contábeis – art. 51, inciso II:

Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 51, as requerentes juntam ao presente suas demonstrações contábeis das requerentes, relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, e as levantadas especialmente para instruir o pedido em 31 de março de 2017; o relatório gerencial de fluxo de caixa relativas à projeção dos próximos 12 (doze) meses.

5.2. Relação de credores – art. 51, inciso III:

As requerentes juntam ao presente pedido, a relação nominal completa dos credores, com a indicação expressa do endereço de cada um deles, bem como, precisando-lhe a natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos, discriminando a origem, o regime dos vencimentos e indicando os registros contábeis de cada transação pendente.

5.3. Relação de empregados – art. 51, inciso IV:

As requerentes juntam ao presente pedido, a relação integral dos empregados, indicando suas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e discriminando ainda, os valores pendentes de pagamento, os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

5.4. Regularidade Societária – art. 51, inciso V:

As requerentes juntam ao presente pedido, a comprovação de sua regularidade empresarial perante o Registro Público de Empresas, através das inclusas fichas cadastrais, emitidas pela JUCESP, bem como, através de seus contratos sociais devidamente arquivados e cartões de CNPJ.

5.5. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores das requerentes – art. 51, inciso VI:

As requerentes juntam ao presente pedido, a relação dos bens particulares dos sócios e administradores, os quais, em vista de seu caráter sigiloso, requer, desde já, a sua autuação separada, sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

5.6. Extratos, contas bancárias e aplicações financeiras – art. 51, inciso VII:

As requerentes juntam ao presente pedido, os extratos bancários de todas as suas contas-correntes e aplicações financeiras.

5.7. Certidões de Protesto – art. 51, inciso VIII.

As requerentes juntam ao presente pedido, as certidões de protesto expedidas pelos cartórios de protesto situados e existentes na sede de seus estabelecimentos.

5.8. Relação de demandas judiciais – art. 51, inciso IX:

As requerentes juntam ao presente pedido, a relação completa de todas as ações judiciais nas quais figuram como parte, inclusive as ações de natureza trabalhista, anexando-se as competentes certidões de distribuições de ações expedidas pelos órgãos competentes.

Portanto, de acordo com os documentos juntados, estão devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial pretendida.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Finalmente, informa que o plano de recuperação judicial das requerentes será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano, as requerentes carrearão aos auto a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens, consignando desde já que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da referida Lei para a implementação da recuperação judicial das empresas.

7. DA LIMINAR PARA OBSTAR O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (CPFL), GÁS (ULTRAGÁS), ÁGUA (SEMAE) E GASES (AIR PRODUCTS).

Em decorrência da crise financeira enfrentada pelas requerentes, as mesmas não conseguiram honrar nos últimos meses com os pagamentos das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica, gás, água e gases industriais (oxigênio líquido) – doc. 19.

Os débitos de **energia elétrica junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz**, impagos até a data do presente pedido são identificadas como: **I)** Número do Documento (“Seu Código”) 15034780, Contrato n. 310003051028, relativa ao serviço prestado em mar/2017, vencida em 05/04/2017 no valor de R\$ 4.679,83 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos); **II)** Instalação 0014803160, Número do Documento 901551618631, relativa ao serviço prestado em fev/2017, vencida em 14/03/2017, no valor de R\$ 302.245,08 (trezentos e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos); **III)** Instalação 14803160, Contrato n. 320000059785, relativa ao serviço prestado em abr/2017, vencida em 12/04/2017, no valor de R\$ 221.436,65 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos); e **IV)** segunda e terceira parcela vencida oriunda do “Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória n. 20000001082”, vencidas em 20/03/2017 e 20/04/2017, respectivamente, no valor de R\$ 85.593,63 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) cada, e demais parcelas a vencer.

Ressalta-se Exa., que as requerentes já receberam comunicado enviado pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, acerca da suspensão do fornecimento da energia elétrica na hipótese de não pagamento dos

débitos, sendo certo que **o prazo concedido via telefone pela referida fornecedora está em vias de se esgotar (26/04/2017).**

Em relação ao **fornecimento de gás**, conforme demonstra a notificação extrajudicial recebida pelas requerentes em 28.03.2017, há em aberto o valor de R\$ 45.275,85 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente a período de consumo anterior ao presente pedido de recuperação judicial; esse valor não confere com o que as requerentes consideram devido, sendo que o mesmo está sob discussão direta com a ULTRAGÁZ.

Ocorre que, a prática corrente da ULTRAGÁZ é, ante eventual inadimplemento, interromper o fornecimento de gás; e, em virtude de sua atividade, as requerentes não podem sofrer interrupção unilateral no fornecimento do gás sem qualquer prévio aviso, pois trata-se de um bem de insumo, utilizado diariamente na produção das requerentes.

Já no tocante ao **fornecimento de água**, as requerentes solicitaram junto à SEMAE o parcelamento do seu débito, o qual foi aceito e emitido o "Acordo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débitos".

Ocorre que, as parcelas vencidas em 01/04/2017 e 24/04/2017 não foram quitadas pelas requerentes; também encontram-se em aberto as Notas Fiscais Eletrônicas n. 161950478, 162090972, 162244959, 100129441612, 100129451702, 10029441701, 100129441702 e 129441703, que totalizam o débito de R\$ 78.152,26 (setenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), todas oriundas em data anterior ao presente pedido.

Por fim, no tocante ao **fornecimento de gases**, verifica-se dos documentos juntados aos autos que a fornecedora AIR PRODUCTS realizou investimentos de maquinário dentro das requerentes, desenvolvendo e arcando com um projeto de engenharia para ajuste de seus equipamentos às necessidades diárias das requerentes, sendo que toda essa instalação levou determinado tempo.

O gás contratado e utilizado pelas requerentes é indispensável na sua linha de produção, tratando-se, portanto, de insumo, utilizado diariamente na fabricação dos produtos das requerentes.

Não obstante, há pendente de pagamento as seguintes notas fiscais: 22818, 6016698, 603835, 605720, 24503, 607067, 610516, 24941 e 404713237; todas elas oriundas em data anterior ao presente pedido.

O art. 49 da lei 11.101/05 é claro ao estabelecer que: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Nesse sentido, sendo que o débito perante a CPFL, a ULTRAGÁZ, a SEMAE, e a AIR PRODUCTS referem-se ao período de consumo de meses anteriores ao presente pedido, sujeitos, por óbvio, aos efeitos da recuperação judicial, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito:

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Determinação de abstenção de corte de energia elétrica. Fatura vencida e que se refere a período de consumo abrangido pelos efeitos da recuperação judicial. Recurso com negativa de seguimento, por manifesta improcedência, em decisão monocrática." (TJ RS - Agravo de Instrumento: AI 70055499164 RS (Nº CNJ: 0274543-29.2013.8.21.7000) Sexta Câmara Cível - AGRAVANTE: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S A - AGRAVADO: PAVIOLI S.A. - Julgamento: 18 de julho de 2013)

Nesse sentido, as requerentes pugnam pelo deferimento da liminar para determinar que a CPFL, a ULTRAGÁZ, a SEMAE, e a AIR PRODUCTS abstenham-se de interromper seus respectivos fornecimentos em decorrência do não pagamento das faturas em questão.

Ademais, referidos serviços são essenciais para possibilitar a reintegração da empresa em recuperação no mercado de consumo, sendo certo que a continuidade do empreendimento depende, em grande parte, da disponibilização de meios que oportunizem a manutenção da atividade empresarial antes desenvolvida.

Ante o exposto, observam-se presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, visto que o *fumus boni iuris*, ou aparência do bom direito, é fundamentado pela possibilidade de decisão favorável do deferimento da recuperação judicial, mediante cognição sumária das provas documentais apresentadas com este pedido.

De outra parte, observa-se preenchido também o requisito para concessão da liminar pautada no perigo de corte de energia elétrica, gás, água, e gases industriais, por falta do pagamento das faturas relacionadas.

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça através da Súmula n.º 57 proferiu entendimento acerca da essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica e gás à retomada das atividades das empresas em recuperação, no sentido que:

"A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento".

Nesse sentido, requer seja concedida a liminar para obstar que a CPFL, a ULTRAGÁZ, a SEMAE, e a AIR PRODUCTS suspendam o fornecimento dos serviços por débitos relativos aos fornecimentos anteriores ao presente requerimento, sendo que tais débitos devem se sujeitar aos efeitos da recuperação.

8. DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto requer a **concessão da medida liminar para obstar que o fornecimento dos serviços de energia elétrica (CPFL), gás (ULTRAGÁZ), água (SEMAE) e gases industriais (AIR PRODUCTS) sejam interrompidos pelas concessionárias e fornecedoras, por débitos relativos à consumo anteriores ao pedido de recuperação.**

De outra parte, considerando que o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei nº 11.101/2005, e obedece a todos os ditames legais, e, os documentos ora apresentados estão de acordo com os exigidos pelo artigo 51 da referida Lei, as

requerentes requerem que digno-se V. Exa. de deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LFRE, com a tomada das providências determinadas nos seus respectivos incisos.

Reitera-se o pedido de autuação em separado, em segredo de justiça: 1) da relação dos bens particulares dos sócios e administradores das requerentes, e; 2) da relação dos funcionários.

Ademais requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Esclarecem as requerentes que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis, conforme previsto no artigo 53 da LFRE, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial ora pleiteada.

Por fim, requer seja anotado na contracapa dos autos o nome do Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros, inscrito na OAB/SP sob o nº 112.537, a fim de que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.
Piracicaba, 25 de abril de 2017.

JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
OAB/SP Nº 112.537

CAROLINA DINIZ PAES
OAB/SP N. 312.604



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTAÇÃO

(DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO
DA RECUPERAÇÃO – Do Cumprimento das Exigências
Contidas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005)

GRUPO FEMAQ

Piracicaba

2017



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA.
C.N.P.J./MF: 54.373.451/0001-01

SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
C.N.P.J./MF: 96.423.280/0001-10

Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO III
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I
Disposições Gerais

Seção II
Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

GRUPO FEMAQ
Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620



ÍNDICE

DOCUMENTO 01:

Procuração

DOCUMENTO 02 (ART. 48 CAPUT E INCISOS I, II, III E IV):

Cumprimento das hipóteses impeditivas do artigo 48:

Documento 02.1

- Declaração de regularidade;
- Declaração de desimpedimento;
- Certidão de distribuição de falência, concordata e recuperação judicial.

Documento 02.2

- Certidão de ações e execuções criminais.

DOCUMENTO 03 (ART. 51, INCISO II):

Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

GRUPO FEMAR

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620



DOCUMENTO 04 (ART. 51, INCISO II):

Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, as levantadas especialmente para instruir o pedido em 31 de março de 2017 e o relatório gerencial de fluxo de caixa:

Subitem a), b) e c):

- Ano 2014;
- Ano 2015;
- Ano 2016;
- Especialmente em 31 de março de 2017.

Subitem d):

- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

GRUPO FEMAQ

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620

**DOCUMENTO 05 (ART. 51, INCISO III):**

Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis:

Demonstrado por classe de credor:

- Classe I – Credores Trabalhistas;
- Classe II – Credores com Garantia Real;
- Classe III – Credores Quirografários;
- Classe IV – Credores Microempresa (microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte).

DOCUMENTO 06 (ART. 51, INCISO IV):

Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções e salários.

DOCUMENTO 07 (ARTIGO 51, INCISO V):

- Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;
- Ato constitutivo atualizado;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).

GRUPO FEMAQ

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620

**DOCUMENTO 08 (ART. 51, INCISO VI):**

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.

DOCUMENTO 09 (ART. 51, INCISO VII):

Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

DOCUMENTO 10 (ART. 51, INCISO VIII):

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

DOCUMENTO 11 (ART. 51, INCISO IX):

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

DOCUMENTO 12:

Guia e comprovante de custas.

GRUPO FEMAR

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620



DOCUMENTO 13:

Acordão.

DOCUMENTO 14:

Contrato de locação do imóvel sede de Femaq.

DOCUMENTO 15:

Contrato com a Empresa de Contabilidade.

DOCUMENTO 16:

Comprovantes débitos da Femaq pagos pela Solidar.

DOCUMENTO 17:

Documentos dos sócios e administrador.

DOCUMENTO 18:

Comprovantes de residência dos sócios e administrador.

GRUPO FEMAQ

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620



DOCUMENTO 19:

Documentos Liminares.

DOCUMENTO LIMINAR 01:

- Contrato de fornecimento de energia elétrica;
- Fatura de energia elétrica.

DOCUMENTO LIMINAR 02:

- Notificação extrajudicial;
- Notas Fiscais;
- Fatura de fornecimento de gás.

DOCUMENTO LIMINAR 03:

- Acordo de conhecimento de dívida água e esgoto;
- Fatura de água e esgoto.

DOCUMENTO LIMINAR 04:

- Contrato de fornecimento de gases industriais;
- Contrato de locação de equipamentos;
- Notas fiscais.

GRUPO FEMAQ

Rod. SP-127, S/N, km 39, Campestre, Piracicaba - SP, CEP 13.401-620